

TERMO DE REFERÊNCIA

Recurso proveniente de Emenda: ()Federal ()Estadual ()Municipal (X)N/A

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva, destinados ao atendimento das competições, campeonatos, torneios, circuitos e demais eventos promovidos pelo Município de Capão da Canoa/RS, abrangendo as modalidades de futsal, futebol de campo, voleibol, beach tennis e beach soccer, nos termos da tabela abaixo e conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	QTDE. MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de arbitragem de futsal, com disponibilização de 02 árbitros e 01 mesário por partida.	UNIDADE	500	30	R\$ 435,33	R\$ 217.665,00
2	Serviço de arbitragem de futebol de campo, com disponibilização de 01 árbitro, 02 árbitros assistentes e 01 mesário por partida.	UNIDADE	500	30	R\$ 913,47	R\$ 456.735,00
3	Serviço de arbitragem de voleibol, com disponibilização de 02 árbitros, 01 anotador e 01 mesário por partida.	UNIDADE	500	30	R\$ 467,69	R\$ 233.845,00
4	Serviço de arbitragem de beach tennis, com disponibilização de 01 árbitro por partida.	UNIDADE	500	30	R\$ 473,00	R\$ 236.500,00
5	Serviço de arbitragem de beach soccer, com disponibilização de equipe de arbitragem compatível com as regras da modalidade e com a programação esportiva municipal.	UNIDADE	500	30	R\$ 349,37	R\$ 174.685,00
6	VALOR TOTAL=				R\$ 1.319.430,00	

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por meio de especificações usuais de mercado, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.3.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas conforme a necessidade da Administração, mediante instrumento contratual, nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento admitido, respeitados os prazos e as condições definidos para cada contratação.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.319.430,00** (um milhão, trezentos e dezenove mil, quatrocentos e trinta reais), conforme os valores unitários constantes da tabela do item 1.1 e a pesquisa de preços realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, acompanhada das respectivas memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

1.5. Tratando-se de futura contratação viabilizada mediante Sistema de Registro de Preços, o licitante poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, desde que não inferior à quantidade mínima de 30 (trinta) jogos para cada item, obrigando-se nos limites da quantidade ofertada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c').

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).

4.1. A contratada deverá ser empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva, com capacidade técnica e operacional para atender às competições, campeonatos, torneios, circuitos e demais eventos promovidos pelo Município de Capão da Canoa/RS.

4.2. Os serviços deverão abranger as modalidades de futsal, futebol de campo, voleibol, beach tennis e beach soccer, mediante disponibilização de equipes compatíveis com as regras oficiais e com as características de cada competição.

4.3. Para cada partida, a contratada deverá disponibilizar a seguinte composição mínima:

- a)** futsal: 02 árbitros e 01 mesário;
- b)** futebol de campo: 01 árbitro, 02 árbitros assistentes e 01 mesário;
- c)** voleibol: 02 árbitros, 01 anotador e 01 mesário;
- d)** beach tennis: 01 árbitro por partida;
- e)** beach soccer: equipe de arbitragem compatível com as regras da modalidade e com a programação esportiva municipal.

4.4. Os profissionais designados deverão possuir capacitação, experiência e habilitação compatíveis com a modalidade em que atuarão, devendo conhecer e aplicar corretamente as regras oficiais, atuar com imparcialidade, pontualidade, urbanidade e postura profissional.

4.4.1. Para o item de arbitragem de futsal, deverá ser comprovada a formação, certificação ou diploma expedido ou reconhecido pela Federação Gaúcha de Futebol de Salão — FGFS;

4.4.2. Para o item de arbitragem de futebol de campo, deverá ser comprovada a formação, certificação ou diploma expedido ou reconhecido pela Federação Gaúcha de Futebol — FGF ou entidade representativa de árbitros da modalidade;

4.4.3. Para o item de arbitragem de beach soccer, deverá ser comprovada a formação, certificação ou diploma expedido ou reconhecido pela Federação de Beach Soccer do Estado do Rio Grande do Sul ou entidade equivalente competente.

4.4.4. Para as modalidades de voleibol e beach tennis, os profissionais deverão possuir capacitação, certificação ou experiência comprovada compatível com as respectivas regras oficiais, mediante documentação a ser apresentada antes do início da execução.

4.4.5. A comprovação dos profissionais indicados nos itens anteriores poderá ocorrer mediante a certificado, diploma, carteira funcional, consulta pública ou declaração emitida pela entidade responsável e documento oficial de identificação do profissional;

4.5. A contratada deverá manter quadro de profissionais em quantidade suficiente para atender às partidas programadas, inclusive em casos de eventos simultâneos, remarcações, substituições e alterações de calendário.

4.6. Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá apresentar a relação dos profissionais designados para cada evento, acompanhada da documentação comprobatória de sua qualificação, formação, certificação ou experiência.

4.7. A contratada deverá providenciar a substituição imediata de profissional ausente, impedido, tecnicamente inadequado ou cuja atuação seja justificadamente recusada pela fiscalização, sem prejuízo à continuidade da competição.

4.8. Os profissionais deverão comparecer ao local da partida com antecedência suficiente para verificar as condições da área de jogo, alinhar os procedimentos com a organização e realizar os registros prévios exigidos.

4.9. Caberá à contratada fornecer os uniformes, equipamentos, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços, inclusive apitos, cartões, cronômetros, súmulas e demais itens próprios da arbitragem, quando não disponibilizados pela organização do evento.

4.10. A contratada deverá preencher e entregar corretamente súmulas, relatórios, registros de ocorrências, resultados e demais documentos relacionados às partidas, nos prazos e formatos definidos pela Administração.

4.11. Os serviços poderão ser executados em ginásios, campos, quadras, arenas e demais espaços esportivos localizados no Município de Capão da Canoa/RS, inclusive em horários noturnos, finais de semana e feriados, conforme a programação municipal.

4.12. A execução ocorrerá sob demanda, mediante ordem de serviço ou instrumento equivalente, contendo, sempre que possível, a modalidade, a data, o horário, o local e a quantidade de partidas.

4.13. A contratada será responsável por todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, transporte, alimentação, uniformes, materiais e demais custos diretos e indiretos.

4.14. Não será permitida a subcontratação integral do objeto. Eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização prévia da Administração e não afastará a responsabilidade integral da contratada pela execução dos serviços.

4.15. A contratada deverá observar práticas de sustentabilidade, priorizando a utilização de documentos eletrônicos, a redução do consumo de papel, o uso racional de materiais e o planejamento eficiente dos deslocamentos das equipes.

4.16. Não se aplicam exigências de manutenção ou assistência técnica, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços de arbitragem esportiva.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme o calendário de competições, campeonatos, torneios, circuitos e demais eventos esportivos promovidos pelo Município de Capão da Canoa/RS.

5.2. A contratada será convocada mediante ordem de serviço ou instrumento equivalente, no qual serão informados, sempre que possível:

- a)** a modalidade esportiva;
- b)** a quantidade de partidas;
- c)** a data e o horário de realização;
- d)** o local da competição;
- e)** a composição da equipe de arbitragem necessária;
- f)** as demais orientações específicas do evento.

5.3. A Administração deverá encaminhar a solicitação dos serviços com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos da data prevista para a realização da partida ou evento, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

5.4. A contratada deverá confirmar o atendimento da ordem de serviço e apresentar, quando solicitado, a relação dos profissionais designados, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do evento.

5.5. Os profissionais deverão comparecer ao local indicado com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início da partida, devidamente uniformizados e munidos dos materiais necessários ao exercício de suas funções.

5.6. A equipe de arbitragem deverá verificar previamente as condições do local, dos equipamentos esportivos e da documentação das equipes, comunicando à organização qualquer irregularidade que possa comprometer a realização da partida.

5.7. Durante a execução, os profissionais deverão:

- a) aplicar corretamente as regras oficiais da respectiva modalidade;
- b) atuar com imparcialidade, respeito, urbanidade e postura profissional;
- c) cumprir os horários definidos pela organização;
- d) registrar os resultados e as ocorrências verificadas;
- e) preencher e entregar as súmulas e demais documentos exigidos;
- f) atender às orientações da fiscalização, desde que não interfiram na autonomia técnica da arbitragem.

5.8. A contratada deverá providenciar a substituição imediata de profissional ausente, impedido ou impossibilitado de atuar, garantindo a composição completa da equipe e evitando atrasos ou cancelamentos.

5.9. Em caso de alteração de data, horário ou local por necessidade da Administração, a contratada será comunicada tão logo seja possível, devendo promover os ajustes necessários na escala de profissionais.

5.10. Os serviços serão executados nos ginásios, campos, quadras, arenas e demais espaços esportivos localizados no Município de Capão da Canoa/RS, inclusive em horários noturnos, finais de semana e feriados.

5.11. Após cada partida ou conjunto de partidas, a contratada deverá entregar à fiscalização as súmulas, relatórios, resultados, registros de ocorrências e relação dos profissionais que efetivamente atuaram, para fins de conferência e ateste.

5.12. A medição dos serviços será realizada por jogo efetivamente executado e aceito pela fiscalização, observada a composição da equipe prevista para cada modalidade.

5.13. Não serão considerados executados, para fins de pagamento, os serviços não realizados, incompletos ou prestados em desacordo com as condições estabelecidas, salvo quando a não realização decorrer de cancelamento determinado pela Administração após o deslocamento da equipe, hipótese que deverá ser previamente disciplinada no edital ou no instrumento contratual.

5.14. A execução dos serviços não gera obrigação de utilização integral dos quantitativos registrados, sendo as solicitações realizadas conforme a necessidade efetiva da Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

6.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

6.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, § 1º).

6.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

6.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, § 3º).

6.1.14. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, a quem competirá verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual e nas ordens de serviço emitidas.

6.1.4.1. A fiscalização deverá conferir, em cada competição ou evento:

- a)** o comparecimento pontual dos profissionais;
- b)** a composição completa da equipe de arbitragem prevista para a modalidade;
- c)** a habilitação e a identificação dos profissionais designados, quando solicitado;
- d)** a utilização de uniforme e dos materiais necessários;
- e)** a adequada condução das partidas;
- f)** o preenchimento das súmulas, relatórios e registros de ocorrências;
- g)** a quantidade de jogos efetivamente realizados.

6.1.14.2. O fiscal deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades ou descumprimentos identificados.

6.1.4.3. A fiscalização poderá solicitar à contratada a substituição de profissional que:

- a) não possua qualificação compatível com a modalidade;
- b) apresente conduta inadequada ou incompatível com a função;
- c) descumpra horários ou orientações administrativas;
- d) demonstre incapacidade técnica;
- e) comprometa a regularidade ou a segurança da competição.

6.1.5. A contratada deverá providenciar a substituição do profissional no prazo determinado pela fiscalização, sem custos adicionais e sem prejuízo à continuidade dos serviços.

6.1.6. Após a realização das partidas, a fiscalização deverá conferir as súmulas, os relatórios, a relação dos profissionais atuantes e os demais documentos apresentados, certificando a execução para fins de medição e pagamento.

6.1.7. Os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas poderão ser rejeitados total ou parcialmente, devendo a contratada adotar as medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

6.1.8. A fiscalização não poderá interferir nas decisões técnicas próprias da arbitragem durante as partidas, salvo para assegurar o cumprimento das condições administrativas, operacionais e contratuais.

6.1.9. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada por falhas, danos, irregularidades ou descumprimentos decorrentes da execução dos serviços.

6.1.10. A contratada deverá manter preposto disponível para comunicação com a Administração, recebimento das ordens de serviço, organização das escalas, substituição de profissionais e solução das ocorrências verificadas durante a execução contratual.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

7.1. A aferição da execução do objeto será realizada por jogo efetivamente realizado, de acordo com a modalidade esportiva, a composição da equipe de arbitragem prevista e as condições estabelecidas na respectiva ordem de serviço.

7.2. Para fins de medição, serão considerados exclusivamente os jogos devidamente executados e comprovados mediante:

- a) súmula da partida devidamente preenchida;
- b) relação dos profissionais que atuaram na equipe de arbitragem;
- c) registro da data, horário, local e modalidade esportiva;
- d) relatório ou documento equivalente, quando solicitado;
- e) ateste do servidor responsável pelo acompanhamento da competição.

7.3. A fiscalização verificará, antes do ateste:

- a) a efetiva realização da partida;
- b) o comparecimento e a pontualidade dos profissionais;
- c) a composição completa da equipe exigida para a modalidade;
- d) o cumprimento das condições previstas na ordem de serviço;
- e) a entrega das súmulas, relatórios e demais documentos exigidos;
- f) a inexistência de irregularidades que impeçam o recebimento do serviço.

7.4. O valor devido será apurado mediante a multiplicação da quantidade de jogos efetivamente realizados e aceitos pelo respectivo valor unitário registrado para cada modalidade.

7.5. Não serão objeto de medição ou pagamento:

- a) jogos não realizados;
- b) serviços executados sem prévia autorização da Administração;
- c) partidas em que a equipe de arbitragem estiver incompleta, salvo autorização expressa e justificada da fiscalização;
- d) serviços prestados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;
- e) valores referentes a deslocamento, alimentação, hospedagem, uniformes, materiais, encargos ou outras despesas, por já estarem incluídos no preço unitário contratado.

7.6. Na ocorrência de falhas, atrasos, ausência de profissionais, composição incompleta da equipe ou descumprimento das condições estabelecidas, a fiscalização poderá rejeitar o serviço, determinar a correção da irregularidade ou aplicar glosa proporcional, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.7. Caso uma partida seja interrompida ou encerrada antecipadamente por decisão técnica da arbitragem, por razões de segurança, condições climáticas, invasão da área de jogo ou outro fato alheio à atuação da contratada, o serviço poderá ser considerado executado, desde que a equipe tenha comparecido, iniciado regularmente os trabalhos e registrado a ocorrência na súmula ou em relatório próprio.

7.8. Nos casos de cancelamento ou adiamento comunicado pela Administração antes do deslocamento da equipe, não será devido qualquer pagamento.

7.9. Se o cancelamento ocorrer após o comparecimento da equipe ao local, a possibilidade de pagamento dependerá da comprovação do deslocamento, da disponibilidade integral dos profissionais e da análise da fiscalização, conforme as condições previstas no instrumento convocatório e na ordem de serviço.

7.10. A contratada deverá apresentar a nota fiscal acompanhada da relação discriminada dos jogos executados no período, indicando, no mínimo, a modalidade, a data, o local, o número da ordem de serviço e o valor unitário correspondente.

7.11. O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo dos serviços, ao ateste da fiscalização e à apresentação regular da documentação fiscal e contratual exigida.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).

O serviço detalhado neste Termo de Referência é classificado **como serviço comum**, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, mediante Sistema de Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

8.1.2. A adjudicação por item decorre da autonomia técnica e operacional existente entre os serviços de arbitragem das modalidades de futsal, futebol de campo, voleibol, beach tennis e beach soccer.

8.1.2. Não será exigida a apresentação de amostra ou catálogo, considerando a natureza do objeto.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.4. Microempreendedor Individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no portal oficial correspondente.

8.5. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal — SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ.

8.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação.

8.10. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições sociais.

8.11. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante.

8.12. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS.

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou certidão positiva com efeitos de negativa.

8.15. Caso o licitante seja isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar essa condição mediante documento emitido pela Fazenda competente ou outro documento equivalente admitido em lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.16. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.17. Não será exigida a apresentação de balanço patrimonial, considerando que a execução será parcelada, por jogo, sob demanda, sem necessidade de investimentos prévios de elevada expressão econômica.

Qualificação Técnica

8.18. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços de arbitragem esportiva compatíveis com o item para o qual o licitante apresentar proposta.

8.18.1. Os atestados deverão demonstrar experiência na organização e disponibilização de equipes de arbitragem para competições, campeonatos, torneios ou eventos esportivos.

8.18.2. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica, desde que os serviços apresentados sejam compatíveis com o objeto e demonstrem capacidade operacional suficiente para sua execução.

8.18.3. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

8.18.4. O licitante deverá disponibilizar as informações necessárias à verificação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado, contratos, notas fiscais, endereços das contratantes, locais de execução ou outros documentos comprobatórios.

8.19. Apresentação de registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região — CREF2/RS, em situação regular, quando a atividade básica da empresa estiver sujeita à fiscalização desse conselho profissional.

8.20. Quando exigível o registro perante o CREF2/RS, deverá ser indicado responsável técnico regularmente habilitado e com registro válido no respectivo conselho.

8.21. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução, quantitativo de profissionais suficiente para atendimento das ordens de serviço, substituições, remarcações e realização simultânea de partidas.

8.22. A Administração poderá realizar diligências junto às federações, confederações, conselhos profissionais e entidades emissoras para verificar a validade das certificações e a situação dos profissionais indicados.

8.23. Deverá ser apresentada Declaração Unificada, conforme modelo disponibilizado no edital.

8.24. A Administração realizará consulta aos cadastros oficiais de sanções e impedimentos aplicáveis, incluindo, quando cabível, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa.

9. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INÍCIO DO SERVIÇO

9.1. Antes do início da execução, a contratada deverá apresentar à fiscalização ou ao gestor do contrato:

- a)** indicação formal do preposto responsável pela interlocução com a Administração, contendo nome completo, telefone e endereço eletrônico;
- b)** relação nominal dos profissionais que compõem o quadro de arbitragem disponível para cada modalidade contratada;
- c)** documentos comprobatórios da formação, capacitação, certificação ou experiência dos árbitros, assistentes, mesários e anotadores indicados;
- d)** comprovação de que os profissionais atendem às exigências específicas previstas para futsal, futebol de campo, voleibol, beach tennis e beach soccer;
- e)** declarações de disponibilidade, contratos de prestação de serviços, vínculos empregatícios, societários ou outros documentos juridicamente admitidos que comprovem a disponibilidade dos profissionais indicados;
- f)** registro da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Educação Física, quando legalmente exigível;
- g)** relação dos materiais, equipamentos e uniformes que serão utilizados na execução dos serviços;
- h)** dados bancários da contratada para fins de pagamento;
- i)** demais documentos eventualmente exigidos na ordem de serviço ou no instrumento contratual, desde que relacionados à adequada execução do objeto.

9.2. Para cada competição ou evento, a contratada deverá apresentar, quando solicitado, a escala dos profissionais designados, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, indicando a modalidade, a data, o horário e o local da atuação.

9.3. A documentação deverá permanecer válida durante toda a execução contratual, cabendo à contratada comunicar imediatamente qualquer alteração no quadro de profissionais, no preposto ou nas condições de habilitação apresentadas.

9.4. A ausência, irregularidade ou incompatibilidade da documentação poderá impedir o início da execução até que sejam realizadas as devidas correções, sem prejuízo das responsabilidades e sanções cabíveis.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER

II) Fonte de Recursos: (577) 1.500.0000.000

III) Programa de Trabalho: MANUTENÇÃO - DESPORTO E LAZER

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.79

Capão da Canoa/RS, 21 de julho de 2026.

Gelson de Matos Costa

Servidor Público

Murillo Lima Bolze

Secretário de Cultura, Desporto e Lazer